

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0464.7/2019

“Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina.”

Autores: Deputado Fabiano da Luz e Outros

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei acima epigrafado, de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz e outros 22 (vinte e dois) Deputados, que almeja instituir a Política Estadual para a População Migrante, por meio da adoção de objetivos, princípios, diretrizes e ações administrativas prioritárias.

Depreende-se da Justificativa, acostada aos autos à fl. 06, em síntese, o que segue:

[...]

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina tem registrado em seus anais um belo trabalho realizado com o tema da migração, desde 2015, quando o então Deputado Dirceu Dresch presidia a Comissão de Direitos Humanos.

[...] este ano depois de amplos debates no Grupo de Trabalho de apoio aos Imigrantes e Refugiados, apresentamos Pedido de Informações nº 0389.9/2019, Indicação nº 1133.4/2019 e Requerimento para realização de reunião ampliada da Comissão de Direitos Humanos da Alesc, para debater “a política de atendimento ao imigrante em Santa Catarina”.

[...]

O Projeto de Lei sob análise foi admitido, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, posteriormente, encaminhado a esta Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações

Internacionais e do MERCOSUL, na qual fui designado Relator da matéria, nos termos do regimental art. 130, VI.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 82, VIII, e 144, III, do Regimento Interno deste Poder.

Da análise da matéria, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei em apreciação, qual seja, a instituição da Política Estadual da População Migrante, objetiva conferir a isonomia de tratamento, no que tange aos direitos sociais, aos que para este Estado migram, sejam brasileiros ou estrangeiros, garantindo-lhes o “atendimento qualificado no âmbito dos serviços públicos” e o acesso a informações fundamentais de interesse dessa população, de modo a diminuir as desigualdades e injustiças sociais que lhes têm afligido.

Nesse contexto, julgo que a medida proposta se alinha ao princípio constitucional da igualdade¹, ao direito fundamental de acesso à informação² e ao direito social de assistência aos desamparados³, todos garantidos na Constituição Federal.

Dessa forma e considerando a relevância da matéria, julgo que a propositura **atende ao interesse público**.

¹ Art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

² Art. 6º, *caput*, da Constituição Federal.

³ Art. 5º, XIV, da Constituição Federal.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 82, VIII, e 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0464.7/2019, por convergir ao interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator